



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 560/2019

Institui o **CONSELHO, MUNICIPAL DO TRABALHO** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Sabáudia o **CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e trabalho no Município de Sabáudia, estando vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**:

- I** – aprovar seu Regimento Interno, observando o disposto no Resolução do Fundo de Amparo ao Trabalhador vinculado ao Ministério do trabalho Federal.
- II** – promover e incentivar a modernização das relações de trabalho.
- III** – promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV** – analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V** – propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda.
- VI** – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.
- VII** – analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

VIII – apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

IX – propor alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

X – articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XI – promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XII – estabelecer diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIII – elaborar o Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de emprego e relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XIV – propor a Secretária de Estado do Emprego e Relações do Trabalho medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XV – criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVI – subsidiar, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVII – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XVIII – receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

XIX – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XX – articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenos e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de





MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

parceira na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações eu se fizerem necessárias sem sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do trabalho.

XXI – indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de emprego e Renda.

XXII – exercer a atividade de fiscalização derivada do artigo 6º da Lei Municipal 170/2011, bem como fiscalizar estabelecimentos comerciais que funcionem em prédios públicos mediante o devido processo licitatório.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

compõem-se de forma paritária, e será composto pelos seguintes membros:

I – Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Finanças, e;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

II – Como representante de entidades de trabalhadores:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores atuante no Município;

III – Como representante de entidades patronais:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Patronal, atuante no Município;

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução por igual período.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito ao voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros e titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - A presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, permitindo uma recondução por igual período.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - O Conselho realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por quadrimestre, sendo precedida de convocação de todos os membros titulares.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO contará com um Secretário Executivo, vinculada ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º - O órgão a que se refere o caput deste artigo indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), dentre funcionários, ad referendum do Conselho.

§ 2º - Caberá ao Secretário (a) Executivo (a) a adoção de providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas, serem arquivadas, para efeito de consulta e controle.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Trabalho Ação Social e Habitação, prestará o necessário suporte administrativo às atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**.

Art. 9º - A organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** serão disciplinados pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-